

LEI N.º 0620 / 2007

“Autoriza o Município de Água Comprida – Estado de Minas Gerais, a ratificar o Protocolo de Intenções para criação do novo Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com os ditames da Lei Federal 11.107/2005 c/c Decreto 6.017/2007, objetivando dar continuidade na participação em Consórcios Públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Água Comprida/MG, representada pelos vereadores aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos que se reuniram e criaram o Protocolo de Intenções para criação do novo Consórcio de Saúde Intermunicipal CISVALEGRAN.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções de que trata esta Lei, obrigatoriamente, deverá ser publicado na Imprensa Oficial, sendo que, ato contínuo converterá em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Os protocolos de Intenções deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo do Município de Água Comprida autorizado a participar de Consórcios Públicos, podendo, para tanto, formalizar protocolo de intenções com os demais entes da Federação.

Art. 6º - O Município de Água Comprida participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de Associação Pública ou Privada.

Art. 7º - Para fazer face às despesas inerentes à celebração de contratos de rateio com Consórcios Públicos, no exercício presente, caso necessário, será solicitada autorização para abertura de crédito adicional especial e específico, sendo que para os exercícios subseqüentes, far-se-á constar dotações para tal, nos respectivos orçamentos programáticos anuais.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro de seu prazo de vigência e não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas

e ações contemplados em plano anual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande aos ditames da Lei Federal 11.107/2005.

Parágrafo único – Deverá o Consórcio Intermunicipal de Saúde CSIVALEGRAN, associação de Direito Privado, modificar sua personalidade jurídica para “Associação Pública”, mediante a formalização de “Protocolo de Intenções”, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, dispensada a ratificação do mesmo por Lei Municipal, bem como modificado seu Estatuto o adequado às normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - As Associações Públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 06 de agosto de 2007.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm. e Gestão Pública